



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA PARA REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E TV A CABO EM NOVOS LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os novos loteamentos aprovados para desenvolvimento urbano no município de Vila Velha deverão contar com infraestrutura subterrânea para redes de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e TV a cabo.

Art. 2º Art. 2º A infraestrutura subterrânea referida no art. 1º deverá ser planejada e executada de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo segurança e eficiência na instalação e manutenção dos serviços.

Art. 3º Os custos relacionados à implementação da infraestrutura subterrânea serão de responsabilidade dos empreendedores dos loteamentos.

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabioarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.plinio.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º O não cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, que incluem multas e suspensão do direito de construir ou lotear no município até que as obrigações sejam cumpridas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 12 de abril de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br

Rua João Ataíde, 686 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 29190-290 | www.vilavelha.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei surge da necessidade de modernizar a infraestrutura urbana de Vila Velha, promovendo não apenas uma melhor estética urbana, mas também maior segurança e eficiência na prestação de serviços essenciais como energia elétrica e telecomunicações.

A instalação subterrânea de cabos reduz significativamente os riscos associados a acidentes e desastres naturais, como quedas de árvores ou postes, que podem interromper o fornecimento de serviços vitais para a população. Adicionalmente, contribui para a redução da poluição visual, uma reclamação comum de muitos cidadãos e planejadores urbanos.

A implementação de tal infraestrutura é um passo crucial para acompanhar o desenvolvimento tecnológico e urbanístico, alinhando o município de Vila Velha às melhores práticas de urbanização adotadas mundialmente.

É essencial que sejam estabelecidos parâmetros para garantir que os novos desenvolvimentos contribuam positivamente para o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade do ambiente urbano, e a adoção de cabeamento subterrâneo é um passo fundamental nessa direção.

Redes subterrâneas são menos suscetíveis a danos causados por condições climáticas adversas, como tempestades e ventos fortes, que frequentemente resultam em quedas de postes e fios, provocando interrupções no fornecimento de energia e serviços. Além disso, a incidência de acidentes envolvendo a população e veículos é significativamente reduzida, já que não existem obstáculos físicos ao nível do solo.

As instalações subterrâneas apresentam uma vida útil mais longa em comparação com as aéreas. Protegidas de influências ambientais, estas redes requerem menos manutenção, resultando em economia a longo prazo para os serviços públicos e para os consumidores.

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabioarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao>
com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

A remoção de postes e fios do visual urbano contribui significativamente para a melhoria estética da cidade, o que pode elevar o valor imobiliário das áreas desenvolvidas. Cidades com infraestrutura subterrânea são frequentemente percebidas como mais organizadas e planejadas, atraindo mais investimentos e melhorando a qualidade de vida dos residentes.

A implementação de infraestrutura subterrânea alinha-se com a tendência global de cidades inteligentes, que utilizam tecnologias avançadas para otimizar o desempenho dos serviços urbanos. Essa infraestrutura é também mais adaptável a upgrades tecnológicos, como a introdução de fibra ótica e melhorias na rede elétrica, sem a necessidade de novas intervenções visíveis no ambiente urbano.

A coordenação entre diferentes tipos de serviços subterrâneos, incluindo água, esgoto e gás, é facilitada, reduzindo o impacto de obras e manutenções na vida cotidiana dos cidadãos e na mobilidade urbana.

Este projeto visa, portanto, não apenas melhorar a qualidade dos serviços e a segurança pública, mas também posicionar Vila Velha como referência em planejamento urbano e desenvolvimento sustentável.

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Obs.:

Seção V

Dos Loteamentos de Interesse Social

Art. 230 A infraestrutura básica dos loteamentos para habitação de interesse social deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - vias de circulação pavimentadas, meio fio e sarjeta;

II - soluções para a coleta e o escoamento das águas pluviais, podendo-se aceitar soluções alternativas, desde que aprovadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

III - rede de abastecimento de água potável;

IV - soluções para esgotamento sanitário, podendo-se aceitar soluções alternativas, desde que aprovadas e licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

V - rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública.

§ 1º Os lotes terão uma área mínima de 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados), com testada mínima de 5,00m (cinco metros).

§ 2º O sistema viário deverá atender às condições técnico-construtivas e de viabilidade social, econômica e ambiental de cada caso, definidas pelo Órgão responsável pela Mobilidade Urbana.

Art. 231 As obras de urbanização propostas para os loteamentos de habitação de interesse social, a partir do disposto nas Leis Federais 6.766/79 e suas alterações e nesta lei, deverão ser submetidas à aprovação dos órgãos municipais competentes.

Art. 232 Os órgãos municipais competentes cuidarão para garantir, em cada caso específico, o equilíbrio entre as condições mínimas de preservação ambiental, habitabilidade, salubridade e segurança e a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Art. 233 A aprovação de loteamentos de interesse social obedecerá ao rito processual da aprovação de demais loteamentos.

Art. 234 Os loteamentos de interesse social só poderão ser aprovados em Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS.

Vila Velha/ES, 12 de abril de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabioarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.plinio.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003700330030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 13/05/2024 16:56

Checksum: **724F8970A3165B961B954B841811E955A171AC578F03B4FADC703FAB5F84597E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.